

## **PROJETO DE LEI Nº DE 2018**

**(Do Senhor Lucas Vergílio)**

Altera a Lei nº 12.409 de 2011, de 25 de maio de 2011, para incluir dispositivo que trata do ressarcimento de despesas administrativas, judiciais e demais despesas próprias do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.409 de 2011, de 25 de maio de 2011, para incluir dispositivo que trata do ressarcimento de despesas administrativas, judiciais e demais despesas próprias do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, ficando o parágrafo único renumerado como §1º:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º As obrigações do FCVS a que refere o inciso I do caput deste artigo englobam também a de ressarcir, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, os agentes privados, inclusive seguradoras, pela realização de

despesas próprias do Fundo, tais como, todas as despesas judiciais, despesas de representação, despesas administrativas, indenizações e condenações decorrentes de ações judiciais, independentemente do juízo de origem. (NR)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto lei objetiva incluir dispositivo na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, que autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH.

Dispõe o art. 1º da mencionada lei que o fica o FCVS, fundo público Federal, autorizado, na forma disciplinada em ato do CCFCVS, a assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009.

Ocorre que, em decorrência do grande número de ações judiciais, propostas tanto na Justiça Estadual quanto na Federal, bem como de interpretações jurídicas divergentes e equivocadas, agentes privados têm sido obrigados a arcar com despesas que devem ser pagas com recursos do FCVS. Isso tem acontecido devido à falta de ressarcimento eficiente e tempestivo pelo FCVS às empresas que têm sido obrigadas a arcar com tais despesas.

Sendo assim, o presente projeto de lei visa esclarecer e tornar indiscutível a necessidade do mencionado ressarcimento, com vistas a

promover a justiça econômica e coibir o enriquecimento sem causa do Estado em detrimento da iniciativa privada.

Diante do acima exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2018.

Deputado LUCAS VERGÍLIO